



Camara de Vereadores

Município de Irará - Bahia


Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA.

PROCOLO Nº 309

DATA 28/09/2023

ASSINATURA 

PROJETO DE LEI Nº 508/2023.

Institui a campanha "setembro verde", dedicada a inclusão social de pessoas com deficiência no Município de Irará-Bahia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, arts. 9º, III e 66º, faz saber que o Plenário desta casa Legislativa aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município Irará-Bahia autorizado a instituir a campanha "setembro verde", que deverá ser comemorado, anualmente durante o mês de setembro, com o objetivo de ações voltadas às pessoas com deficiência.

I - A campanha instituída no caput deste artigo, visa sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência, como também contemplá-las nas práticas desenvolvidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A campanha "setembro verde" passará a integrar o calendário oficial de eventos municipais como data comemorativa.

I - As secretarias municipais, ficam desde já, autorizadas a promover orientação e atividades diversas relacionadas à conscientização da população sobre as pessoas com deficiência e sua integração na sociedade civil.

II - Caberá ao município a escolha do local de execução dos eventos, com a finalidade reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar projetos e desenvolver as atividades, buscando disseminar o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º - Em comemoração a campanha "setembro verde", o Poder Público poderá realizar debates, palestras educativas, fazer uso da decoração de espaços públicos com a cor predominantemente verde, dentre outras iniciativas que visem a importância da inclusão social da pessoa com deficiência.

I - A implantação de políticas públicas municipais com esta temática, se dará com a articulação dos diversos poderes, atuando em rede simultaneamente e, em prol dos agentes portadores de deficiência.

Art. 4º - O Poder Público Municipal está autorizado a firmar convênios e/ou parcerias no âmbito Estadual e/ou Federal, bem como com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 28 de outubro de 2022.

JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - AUTORA



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa parlamentar tem como objetivo oferecer ferramentas para conscientização sobre "A LUTA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA".

O Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência é celebrado em 21 de setembro no Brasil.


Esta data foi criada com a finalidade de conscientizar sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.

O preconceito e a inacessibilidade pública também são dois pontos centrais a serem debatidos durante esta data, sendo tais fatores responsáveis por dificultar a vida dessas pessoas.

Assim, as pessoas com deficiência são motivadas a lutar pela construção de uma sociedade inclusiva, onde possam viver de forma igualitária e sem preconceitos.

Diante de todos esses motivos e pautado no princípio da legalidade, levo ao conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos que os nobres Colegas Vereadores apreciem e aprovelem este projeto de Lei, no intuito de incentivar esta classe a continuar na luta por seus direitos.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 28 de outubro de 2022.


JACILEIA GOIS BATISTA
VEREADORA - AUTORA